



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**VOTO N° 4361/2012**

**PROCEDIMENTO MPF nº 1.18.000.001872/2012-47**

**ORIGEM: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO**

**PROCURADOR REGIONAL OFICIANTE: PAULO VASCONCELOS JACOBINA**

**RELATORA: RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

**PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). FRAUDES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS ENVOLVENDO PREFEITO MUNICIPAL. EXISTÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB AO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE DE LESÃO A RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.**

1. Trata-se de peças de informação instauradas a partir do Relatório Final de Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara de Vereadores do Município de Itapirapuã/GO, noticiando diversas irregularidades praticadas pelo atual prefeito, consistentes em supostas fraudes em procedimentos licitatórios e malversação de recursos públicos, repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
2. O Procurador Regional da República promoveu o arquivamento por entender que não há clareza sobre a verdadeira fonte dos recursos envolvidos.
3. Em consulta ao sítio eletrônico do Tesouro Nacional, verifica-se que o Município, durante o período em que foram constatadas as movimentações atípicas, recebeu R\$ 4.944.760,08 em recursos públicos federais, como complementação ao Fundeb.
4. Desse modo, diante da transferência desses recursos federais ao Município durante o período investigado, há elementos indicativos de possível lesão ao patrimônio da União, fato que impede o arquivamento dos autos no atual estágio das investigações.
5. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro para dar sequência à persecução penal.

Trata-se de peças de informação instauradas a partir do Relatório Final de Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara de Vereadores do Município de Itapirapuã/GO, noticiando diversas irregularidades praticadas pelo atual Prefeito Erivaldo Alexandre da Silva, consistentes em supostas fraudes em procedimentos licitatórios e malversação de recursos públicos, repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

O Procurador Regional da República Paulo Vasconcelos Jacobina, às fls. 1117/1118, promoveu o arquivamento sob os seguintes fundamentos:

“Dentre os possíveis responsáveis pela perpetração dos ilícitos penais em apreço, apontou-se o atual Prefeito do Município de Itapirapuã/GO, Erivaldo Alexandre da Silva.

Ocorre que as operações que poderiam tratar de recursos federais dizem respeito a transporte escolar. Mas não há clareza, nos autos, sobre a verdadeira fonte dos recursos envolvidos.

Por outro lado, a Procuradoria de Justiça local, além do Procurador-Geral de Justiça de Goiás, também foram notificados dos fatos, conforme documento de fls. 14 e seguintes. Certamente remeterão os autos à Justiça Federal caso se confirme a possibilidade de uso, pelo prefeito, de recursos do FUNDEB.”

Os autos vieram a esta Câmara para o exercício de sua função revisional, nos termos do art. 62-IV da LC nº 75/93.

É o relatório.

Entendo que o arquivamento é prematuro, com a devida vênia do Procurador Regional da República oficiante.

Verifica-se que não há demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa para a persecução penal.

Em consulta ao sítio eletrônico do Tesouro Nacional, verifica-se que o Município de Itapirapuã/GO, recebeu R\$ 4.944.760,08 em recursos públicos federais, como complementação ao FUNDEB.

Confira-se a tabela dos valores, constante do endereço eletrônico [http://www.stn.fazenda.gov.br/estados\\_municipios/municipios.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/estados_municipios/municipios.asp):

2009	R\$ 1.076.001,69
2010	R\$ 1.200.306,57
2011	R\$ 1.371.083,62
2012	R\$ 1.297.368,20
TOTAL:	R\$ 4.944.760,08

Desse modo, diante da transferência desses recursos federais ao Município durante o período de 2009-2012, há elementos indicativos de possível lesão ao patrimônio da União, fato que impede o arquivamento no atual estágio das investigações.

Somente após o exaurimento das diligências capazes de esclarecer o ocorrido, é que o Ministério Público Federal poderá concluir, sem dúvidas, se existem elementos suficientes para deflagrar a ação penal ou se deve promover, de forma segura, o arquivamento do processo.

Com essas considerações, voto pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro para dar sequência à persecução penal.

Remetam-se os autos ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República da 1ª Região, para cumprimento. Cientifique-se, por cópia, o membro oficiante.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2012.

**Raquel Elias Ferreira Dodge**  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 2ª CCR/MPF

/T.